



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>)

**DISPENSA Nº 20/2026**

O **Secretário de Administração** da Prefeitura, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DECORATIVO E BRINQUEDOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PB** podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

---

**RETIRADA DESTE AVISO** – O download deste Aviso está disponível gratuitamente no seguinte endereço eletrônico <<https://cacimbadeareia.pb.gov.br> />

---

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/05/2026 – 18h00min**  
**E-MAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
[cplcacimbadeareia2021@gmail.com](mailto:cplcacimbadeareia2021@gmail.com) ou entregue pessoalmente no setor de licitação da prefeitura

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1.O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DECORATIVO E BRINQUEDOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

---

<sup>1</sup> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A descrição dos itens a serem contratados encontra-se no **Anexo I – Termo de referência**, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente dispensa dar-se-á mediante envio de proposta de preços e documentos de habilitação para o endereço de e-mail [cplcacimbadeareia2021@gmail.com](mailto:cplcacimbadeareia2021@gmail.com), depois de ter tomado conhecimento de todas condições de participação contidas nesse Aviso de Contratação Direta.

**2.1.1 O e-mail ou envelope enviados com os documentos necessários a participação, deverá conter as informações sobre o número da licitação e a identificação da empresa. Desta forma, facilitará a associação a que os mesmos se referem. Exemplo: DISPENSA Nº 000/2026 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ: 00.000.000/0000-00.**

2.2. O procedimento será divulgado, conforme art. 72, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia- PB, no link <[https:// cacimbadeareia.pb.gov.br](https://cacimbadeareia.pb.gov.br) >.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.21 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.22 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.23 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - 2.3.1.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.24 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
  - 2.25 sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 3.1. A interessada, após divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá enviar, através do e-mail [cplcacimbadeareia2021@gmail.com](mailto:cplcacimbadeareia2021@gmail.com) ou entregar pessoalmente no setor de licitação da prefeitura, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário limites para envio, contendo, ao menos, os seguintes quesitos:
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.3.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer



alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrada o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada no correspondente item/lote.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha acarretarão desclassificação do item/lote ou até mesmo da proposta inteira se for o caso.
- 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.8. Fluído o prazo previsto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna de pesquisa de preço
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.10 Transcorrido o prazo do edital, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna de levantamento mercadológico.

## **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência** anexo deste aviso e serão enviados pelo fornecedor para o e-mail [cplcacimbadeareia2021@gmail.com](mailto:cplcacimbadeareia2021@gmail.com), juntamente com sua proposta de preços.
- 5.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, verbal ou através de e-mail, telefone, whatsapp ou os meios oficiais, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar



instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. **Aviso de Dispensa de Licitação será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município.**
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1 republicar o presente aviso com novos prazos para recebimento de propostas.
- 8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.1.4 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os



interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 8.8.1. ANEXO I – Termo de Referência;
  - 8.8.2. ANEXO II – Minuta de contrato.
  - 8.8.3. ANEXO III – Carta de Apresentação da Proposta

Cacimba De Areia - PB, 11 de maio de 2026.

**JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA**  
Secretário de Administração



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DECORATIVO E BRINQUEDOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.Unitário	V. Total
1	POTE DE VIDRO RETANG 1040 ML BANANA T	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
2	CONJ 5 PRATOS LISO FUNDO 9POL GN COME	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
3	LASANHEIRA 5,3LT MARINEX	UND	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
4	ASSADEIRA OVAL SELETTA 3,2L NADIR	UND	6	R\$ 44,99	R\$ 269,94
5	KIT COPO CALIFORNIA TRANSP GN COMERCIA	UND	6	R\$ 39,90	R\$ 239,40
6	JARRA EM VIDRO 1.5 LT DAGIA IMPORTACAO	UN	6	R\$ 29,90	R\$ 179,40
7	PRATO P/ BOLO C/ PE BARI RUVOLO	UND	6	R\$ 47,00	R\$ 282,00
8	ESPELHO RETAN DOURADO LIGA DE ALUMINI	UND	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
9	MESA MULT PT ECO NEW PLASTIC	UN	8	R\$ 39,90	R\$ 319,20
10	CADEIRA INF DEC PRINCESA USUAL PLASTIC	UND	32	R\$ 38,00	R\$ 1.216,00
11	RELOGIO DE PAREDE CLASS RIO DE OURO	UND	6	R\$ 62,00	R\$ 372,00
12	TACA VDR DIAMOND VD 340ML FREITAS	UND	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
13	CONJ CAC RETA LEVE MONTADA 5PC BLACK E	UND	4	R\$ 119,90	R\$ 479,60
14	KIT FACA 7" E CHAIRA 8" HOLZ WELLMIX	UND	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
15	CANTONEIRA DUPLA CR CL PRETO NIQUELAR	UND	4	R\$ 64,00	R\$ 256,00
16	SEC REI STILLO C/TALH/COPO CH NIQUELART	UN	6	R\$ 83,50	R\$ 501,00
17	TABUA DE COZINHA 40X25CM KEY COMERCIA	UND	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
18	PASSADOR HOTEL N° 35 ALUSP	UND	6	R\$ 92,00	R\$ 552,00
19	CALDEIRAO HOTEL N 50 ALUSP	UND	3	R\$ 545,00	R\$ 1.635,00
20	CALDEIRAO HOTEL N° 25 ALUSP	UND	6	R\$ 104,00	R\$ 624,00
21	LIXEIRA C/ RODAS 120 L PRETO/AZUL FOR PL	UND	4	R\$ 479,90	R\$ 1.919,60
22	LEITEIRA 1,0L BRANCO UNITERMI	UN	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
23	CESTO C TAMPA 200 PRETO MERCONPLAS	UND	6	R\$ 139,90	R\$ 839,40
24	BACIA 80 LT MERCONPLAS	UND	12	R\$ 41,00	R\$ 492,00
25	LIXEIRA PLUS 15L COM PEDAL BRANCO MB	UND	10	R\$ 37,50	R\$ 375,00
26	REC TERM 5L PRO INCESS BLUE INVICTA	UND	6	R\$ 39,90	R\$ 239,40
27	GARRAFA TERM ALADDIN MASSIMA 500ml ALA	UND	6	R\$ 107,00	R\$ 642,00
28	JG PORTA CONDIMENTOS GIRATORIO C/6 PO	UND	4	R\$ 38,50	R\$ 154,00
29	ORGANIZADOR MULTIUSO FWB	UN	6	R\$ 56,00	R\$ 336,00



30	POTE DE VIDRO MARTELADO COM TAMPA DE	UND	6	R\$ 32,50	R\$ 195,00
31	BANDEJA MADEIRA COQUINHO C/SISAL NATU	UND	2	R\$ 94,90	R\$ 189,80
32	TRICICLO ENCANTADO COMPLETO GALA	UND	6	R\$ 121,00	R\$ 726,00
33	BARRACA ESCONDERIJO PIRATA 112 DM BRAS	UND	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
34	BONECA ANALU TOMA VACINA SID NIL	UND	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
35	MESINHA DA TURMA DO DINO MONTE LIBANO	UND	3	R\$ 264,90	R\$ 794,70
36	PRATO PLASTICO COLOR MERCONPLAS	UND	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
37	COLHER ESCOLAR PLASTICA MERCONPLAS	UND	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
38	CANECA PEQUENA MERCONPLAS	UND	10	R\$ 2,75	R\$ 27,50
39	ESPELHO EMOLD NWD 48X153EX 7112 IMP C1	UND	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60
40	ESPELHO EMOLD NWD 39X129EX 5018 IMP C1	UND	2	R\$ 94,90	R\$ 189,80
41	QUADRO CANVAS 120X90 PROMO F ARTEES	UND	3	R\$ 299,90	R\$ 899,70
42	QUADRO FANTASIA 60CM X90CM BENFICA	UND	2	R\$ 139,90	R\$ 279,80
43	VASO RECONCAVO VASAP	UND	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
44	VASO RECONCAVO VASAP	UND	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00
45	A YUCCA X66 VERDE 1,7M FLOR ARTE	UND	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
46	ABAJUR FWB	UND	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
47	RELOGIO DE PAREDE FWB	UND	6	R\$ 74,90	R\$ 449,40
48	RELOGIO DE PAREDE GOLDEN RIO	UND	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
49	PORTA RETRATO MDF RETO TEXTURA 22,1X2	UND	4	R\$ 82,00	R\$ 328,00
50	PORTA-RETRATO EM POLIRESINA 15X20 MOA	UND	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
51	BANDEJA RETANGULAR DE MDF C/ FUNDO TR	UND	4	R\$ 82,00	R\$ 328,00
52	BANDEJA MADEIRA COQUINHO C/SISAL NATU	UND	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
53	A.DRACENA REAL TOQUE X54 (VERDE) 1,2m F	UND	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
54	VASO CRISTAL DE QUEEN 16X30CM LYOR	UND	4	R\$ 99,90	R\$ 399,60
55	VASO DE VIDRO 50X12 CM RIO TIJUCAS	UND	4	R\$ 81,00	R\$ 324,00
56	VASO DE VIDRO ROSA - GRILLO	UND	2	R\$ 235,00	R\$ 470,00
57	POTICHE CRISTAL ECOLOGICO COLORS INDIA	UND	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
58	POTICHE CRISTAL ECOLOGICO COLORS ARIZO	UND	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
59	VASO CONE AREIA VASAP	UND	3	R\$ 159,90	R\$ 479,70
60	ARRANJO ARTIFICIAL GRANDE DETUDO	UND	2	R\$ 253,00	R\$ 506,00
61	ARRANJO ARTIFICIAL MEDIO DETUDO	UND	2	R\$ 189,50	R\$ 379,00
62	ADORNO DE PAREDE EM METAL MOAS	UND	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
63	ESCULTURA PANTERA EM POLIRRESINA MOAS	UND	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
64	JIP JIP BOMBEIROS MARAL	UND	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
65	PLAY TRIKE COLORIDO MARAL	UND	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
66	TRICICLO SEREIA XALINGO	UND	4	R\$ 99,90	R\$ 399,60
67	BONECA DANCE GIRL T-MAX	UND	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
68	POLICE STATION HELICOPTER CX BS TOYS	UND	6	R\$ 57,00	R\$ 342,00
69	GOLACO MEGA TOYS	UND	2	R\$ 129,99	R\$ 259,98
70	QuebraCabecas FRACOES FOFOSAURUS XALI	UND	6	R\$ 52,00	R\$ 312,00
71	SONHO AZUL 120 FRASES COTIPLAS	UND	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
72	BONECA LOUISE BAMBOLA	UND	4	R\$ 119,90	R\$ 479,60



73	CJ. LIQUIDIFICADOR E BATEDEIRA (CTA) POL	UND	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
74	KIT PISC C/ 50 BOLINHAS SEREIAS MIMO IMP	UND	2	R\$ 149,90	R\$ 299,80
75	QUEBRA-CABECA 4 EM 1 PRINCESINHAS 6 9 1	UND	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
76	QUEBRA-CABECA 60 PCS PRINCESINHAS GGB	UND	6	R\$ 18,50	R\$ 111,00
77	BRAVO HEROS PLAYDUO	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
78	FORMAS GEOMETRICAS XH1689 SPIDER	UND	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
79	BRINQUEDO PIRAMIDE DIDATICA YW-165 SPI	UND	4	R\$ 59,90	R\$ 239,60
80	CALDEIRAO HOTEL N 50 ALUSP	UND	2	R\$ 545,00	R\$ 1.090,00
81	PANELA PRESSAO 10 LT ALUSP	UND	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
82	PANELA DE PRES SP 15L ALUSP	UND	4	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
83	FRIGIDEIRA HOTEL 35 ALUSP	UND	4	R\$ 93,00	R\$ 372,00
84	FRIGIDEIRA HOTEL C/ TAMPA N° 35 ALUSP	UND	4	R\$ 128,00	R\$ 512,00
85	BANDEJA C 4 DIVISORIAS EM ACO INOX 410,	UND	6	R\$ 14,90	R\$ 89,40
86	CALDEIRAO HOTEL N 30 ALUSP	UND	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
87	PASSADEIRA HOTEL N° 40 ALUSP	UND	4	R\$ 116,00	R\$ 464,00
88	CACAROLA RETA C/ ASA POP 23 ALUSP	UND	6	R\$ 47,00	R\$ 282,00
89	CACAROLA RETA C/ ASA POP 21 ALUSP	UND	6	R\$ 48,00	R\$ 288,00
90	CUSCUZEIRA HOTEL 25 ALUSP	UND	6	R\$ 92,00	R\$ 552,00
91	TAPETE FELPUDO POLIESTER 38 X 58CM CLIN	UND	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
92	BALDE 100L C/ TAMPA PRETO MA SOARES	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
93	BALDE 83L C/ TAMPA PRETO MA SOARES	UND	3	R\$ 35,50	R\$ 106,50
94	BACIA 50 PRETA MERCONPLAS	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
95	GARRAFA TERM MASSIMA 1L ALADDIN	UND	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
96	GARRAFA DE MESA FANO 0,25 L VERMELHA U	UND	6	R\$ 29,90	R\$ 179,40
97	GARRAFA TERMICA 9,0 LTS VM INVICTA	UND	4	R\$ 139,90	R\$ 559,60
98	GARRAFA TERM MASSIMA 1L ALADDIN	UND	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
99	PRATO DURALEX MENU SOBREMESA NADIR	UND	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
100	PRATO DE VIDRO 25X3CM BRANCO INGA IMP	UND	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
101	PRATO RASO JASMIM NADIR	UND	30	R\$ 9,99	R\$ 299,70
102	COLHER DE MESA OURO PLANETA	UND	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
103	FACA INOX CLASSIC WELLMIX	UND	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
104	GARFO DE MESA OURO PLANETA	UND	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
105	LIXEIRA INOX C PEDAL NEW 20LTRAMONTINA	UND	1	R\$ 305,00	R\$ 305,00
106	LIXEIRA 3L LINHA AGATA MOR	UND	4	R\$ 58,00	R\$ 232,00
107	LIX C PEDAL 15L ROSE USUAL PLASTIC	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
108	JARRA SLLEK 1000ML MIMO	UND	6	R\$ 34,90	R\$ 209,40
109	P.CONDIMENTOS INOX 8 POTES ONYX	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
110	ASSADEIRA RETANGULAR CONJ C/ 2PCS NADI	UND	6	R\$ 59,99	R\$ 359,94
111	POTE DE VIDRO TAMPA DE BAMBU 700ML AIH	UND	4	R\$ 23,50	R\$ 94,00
112	POTE DE VIDRO COM TAMPA DE PINUS E ADE	UND	4	R\$ 23,00	R\$ 92,00
113	CJ 3 COPOS VIDRO LUXE PRETO FUME 475ML	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
114	XICARA C/ PIRES 240ML DAGIA IMPORTACAO	UND	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
115	COPO DE VIDRO BICO DE JACA 370ML GN CO	UND	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90



116	CANECA REAL PRETA HORACILIO	UND	12	R\$ 13,50	R\$ 162,00
117	DISPENSER DETERGENTE PLASTICO 14X9X105	UND	6	R\$ 19,00	R\$ 114,00
118	CJ 2 PCS P/ BANHEIRO DE VIDRO CALCUTA LY	UND	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
119	CANTONEIRA P BANHEIRO PRETO NITRON	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
120	ESCOVA SANITARIA C/ BASE PLASTICA WELLM	UND	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
121	PANQUEQUEIRA ALUM 22CM TURIM CHU TRA	UND	4	R\$ 43,00	R\$ 172,00
122	FRUTEIRA ORG RET TPO BRANCO NIQUERLAR	UND	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
123	PENEIRA GRANDE PLASVALE	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
124	FACA CARNE/COZINHA INOX 7 TRAMONTINA	UND	6	R\$ 19,50	R\$ 117,00
125	KIT CHURRASCO 02 PCS PROFISSIONAL EURO	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
126	ESPATULA DE INOX SILVER 32CM INGA IMPOR	UND	6	R\$ 16,00	R\$ 96,00
127	ESPATULA VICTORIA 36CM EUROQUADROS	UND	6	R\$ 11,50	R\$ 69,00
128	CONCHA DE INOX 33CM MILLENIUM	UND	6	R\$ 9,50	R\$ 57,00
129	ESCUMADEIRA INOX 32CM VENICE WELLMIX	UND	6	R\$ 13,50	R\$ 81,00
130	COLHER AMERICA ORIGINAL LINE	UND	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40
131	FAQUEIRO INOX 20PCS LEME CZ TRAMONTIN	UND	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
132	CJTO TALHERES CAPRESE WOODEN CINZA 25	UND	4	R\$ 44,90	R\$ 179,60
133	ESCORREDOR 16 PRATOS INOX BRANCO COM	UND	4	R\$ 149,00	R\$ 596,00
134	PRATO PLASTICO COLOR MERCONPLAS	UND	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
135	COLHER ESCOLAR PLASTICA MERCONPLAS	UND	800	R\$ 1,00	R\$ 800,00
136	CANECA PEQUENA MERCONPLAS	UND	800	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
137	KIT 3 PCS BIOVITA CORES VAR. PLASVALE	UND	6	R\$ 27,50	R\$ 165,00
138	POTE HERMETICO RET COLOR 3L LIG BRIN	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
139	JARRA 3 LT C TAMPA PLASVALE	UND	6	R\$ 23,00	R\$ 138,00
140	JARRA 2 L VERDE PLASVALE	UND	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
141	LINHA CONNY 8000ML VERMELHO ESCURO AZ	UND	4	R\$ 23,00	R\$ 92,00
142	CAIXA P ALIMENTOS 17 LT PLASVALE	UND	6	R\$ 39,99	R\$ 239,94
143	TRAVESSA ALIMENTOS P PLASTICO SANREMO	UND	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
144	ESCORREDOR DE LOUCAS G SANREMO	UND	4	R\$ 29,90	R\$ 119,60
145	PORTA BOLO RED G SANREMO	UND	4	R\$ 43,00	R\$ 172,00
146	ORGANIZADOR ALTO 80 LT SANREMO	UND	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
147	ORGANIZADOR ALTO 72 LT SANREMO	UND	4	R\$ 145,00	R\$ 580,00
148	CAIXA EMPILHABEL 24.5 LT C TAMPA PLASVAL	UND	6	R\$ 74,90	R\$ 449,40
149	COBRE TUDO SANREMO	UND	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
150	POTE CONY 2800ML VERMELHO ESCURO AZZU	UND	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
151	GARRAFA 2 L COR VERDE PLASVALE	UND	6	R\$ 14,90	R\$ 89,40
152	GARRAFA GOLE BUT LAR 3500 ML SANREMO	UND	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
153	POTE LINHA CUBBY 6000ML VERMELHO ESCU	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
154	XICARA RUBI 230 ML ORIGINAL	UND	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
155	GAVETEIRO 2G C RODIZIO BR/BR NIQUELART	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
156	POTES D VIDRO CONJS 5 PCS C TAMPA COLO	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
157	CONJUNTO BOLEIRA VITAZZA DRALVI	UND	2	R\$ 59,90	R\$ 119,80
158	TRAVESSA OVAL 2360ML PASAPAHCE EUROQU	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00



159	PORTA MANTIMENTO WINCY	UND	2	R\$ 24,90	R\$ 49,80
160	CJ POTES 3PCS 330/510/7 RIO DE OURO	UND	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60
161	BOWL OPALINA 1500 ML DAGIA IMPORTACAO	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
162	JARRA COM TAMPA DIA A DIA 1,8L FULL FIT	UND	6	R\$ 29,90	R\$ 179,40
163	TACA DIAMANTE AZUL 340 ML ORIGINAL	UND	12	R\$ 12,50	R\$ 150,00
164	PORTA GUARDANAPOS DE CRISTAL DUBLIN C	UND	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00
165	TRAVESSA CRISTAL DE CHUMBO PEARL AMBA	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
166	CJ 7 PC C/ 6 PORTA TEMPEROS E SUPOR GIRA	UND	2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
167	PRATO P/BOLO CRISTAL C/PE LYS 32X11CM L	UND	2	R\$ 119,90	R\$ 239,80
168	XICARA CHA C/ PIRES - 170 ML - AZUL RR POR	UND	12	R\$ 14,90	R\$ 178,80
169	CJ COPO AURIEL VD 220ML RIO DE OURO	UND	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
170	CONJ CAC RETA LEVE MONTADA 5PC PRETA E	UND	3	R\$ 119,90	R\$ 359,70
171	CACAROLA ALUM 24CM TURIM VER TRAMONT	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
172	PANO DE CHAO FLANELADO M 45 CM X 75 CM	UND	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
173	LIXEIRA 60L OSCIL BRANCA USUAL PLASTIC	UND	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 63.904,80</b>

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DECORATIVO E BRINQUEDOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PB.**

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Cacimba de AREIA/PB, no que tange às exigências.

## 5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

## 6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço global**;

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 59.244,30**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **12 368 1052 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **12 368 1052 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **12 365 1052 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **12 361 1052 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **12 368 1052 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **12 306 1042 2047 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **12 306 1042 2036 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30**, Material de Consumo; **04 122 1048 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA -08 122 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA -**



33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; – **02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA –SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF – SUS; 10 305 1032 2023 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE – PFVPS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO – SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS – FUS.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



- 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

## **11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA**

### 11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

### 12.1. **Habilitação Jurídica:**

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro



do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
  - 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
  - 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
  - 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
  - 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
  - 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

## **13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS**

13.1. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, na sede da Prefeitura Municipal.

## **14. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das



infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:  
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



P R E F E I T U R A  
**CACIMBA  
DE AREIA**

MAIS  
**TRABALHO**  
E RENOVAÇÃO

16. **SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Secretário de Administração**

**JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA**  
**Administração**



**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

(poderá haver alteração após o parecer jurídico)

**DISPENSA Nº 20/2026**

**CONTRATO Nº: .... / .....**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA E ....., CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ n.º ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ....., CPF n.º ....., Carteira de Identidade n.º ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 20/2026, processada nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DECORATIVO E BRINQUEDOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PB, referente aos itens...**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					



O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 020/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

Representado por: ... x R\$ ....

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

11.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS**



**ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1052 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1052 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1042 2047 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1042 2036 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 1048 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA – 08 122 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; – 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 304 1031**



2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA -SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF – SUS; 10 305 1032 2023 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE – PFVPS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO – SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS – FUS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 31 de dezembro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice



estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cidade de Patos - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

---

.....

PELO CONTRATADO

---

---

.....



**ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0\_\_/2026**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE Cacimba de AREIA - PB.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DECORATIVO E BRINQUEDOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA-PB.**

**PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

Prezados Senhores,  
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
<b>TOTAL</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$**

**PRAZO DE ENTREGA:**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VALIDADE DESTA PROPOSTA:**

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

**OBSERVAÇÃO:** Este modelo é meramente ilustrativo, podendo a licitante usar modelo próprio, respeitando as informações solicitadas. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.